



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280000 - Britânia - GO

Projeto de Lei N° 157/2005

ADM.: 2005/2006

Britânia (GO), de 09 de março de 2005.



“Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Britânia, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de Caráter consultivo que tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na administração de turismo no município de Britânia-GO.

Art 2º - O Conselho Municipal de Turismo será instituído junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art 3º - As atividades serão voltadas, exclusivamente, à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazo, ao município de Britânia-GO.

§ 1º - O aludido no caput deste artigo deverá ater-se ao que segue:

- Concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo.
- Fixação de objetivos e metas.
- Adequação de infra-estrutura.
- Implementação de marketing turístico.
- Apoio integral à organização no setor público e setor privado.

§ 2º - O objetivo das propostas, de acordo com o caput deste artigo, visam à expansão do setor turístico e conseqüentemente:

- Garantir o fenômeno turístico britaniense como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

- b) Promover o lazer da população britaniense;
- c) Melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- d) Preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos britaniense em todas as suas nuances;
- e) Conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural de nosso município;
- f) Desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- g) Maximizar receitas do turismo receptivo;
- h) Redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;
- i) Levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística do município de Britânia;

Art 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá como função:

I – integrar a comunidade britaniense e o Poder Executivo Municipal, na busca de subsídios para implementação de uma real política de turismo do município;

Parágrafo Único – Esta integração pressupõe, tanto levar ao Estado, através de seu órgão específico, todas as reivindicações da comunidade britaniense, como apresentação de planos turísticos a serem implementados, para debate e posterior aplicação.

II – Construir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano de desenvolvimento municipal;

III – Acompanhamento e análise de projetos do Governo voltados ao turismo britaniense;

IV – Elaboração de projetos e programas específicos voltados ao fenômeno;

V – Promover gestões junto à iniciativa municipal para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280000 - Britânia - GO

ADM.: 2006/2008

VI – Colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração de calendários de eventos;

VII – Auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico no município;

VIII – Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;

IX – Auxiliar na elaboração de inventário da oferta turística;

X – Auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico britaniense;

XI – Supervisionar todas as atividades relacionadas, direta ou indireta, ao turismo do município de Britânia-GO.

Art 5º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por técnicos em turismo e por pessoas com atuação profissional diretamente relacionadas a área e representativas do setor turístico, além de representantes dos poderes públicos, que serão devidamente nomeados em cargos a serem criados.

Art 6º - Na constituição do conselho, terão a participação efetiva como Conselheiros: Três (03) representantes do Governo Municipal; um (01) representante do BEC (Britânia Esporte Clube); um (01) representante do comércio; um (01) representante da Associação das Donas de Casa de Britânia; um (01) representante da Associação dos Pescadores de Britânia; um (01) representante do Clube dos Leões do Brasil de Britânia; um (01) representante da Rede de Hotelaria de Britânia; um (01) representante da sociedade agro-industrial e pecuária do Vale do Araguaia; um (01) representante da Câmara dos Vereadores; um (01) representante da Associação dos Funcionários Públicos de Britânia e um (01) representante do Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho não terá um mínimo pré-determinado de membros, o qual, poderá, variar na medida em que representantes de outros órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



 (62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - 2º Setor Central - Cep.: 76.280000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2006

representativos relacionados ao setor turístico, venham, a critério da entidade, a ser convidados para que dela façam parte.

§ 2º - A duração do mandato dos componentes do Conselho não poderá ser superior a dois (02) anos ou, se for o caso, não poderá o conselheiro nomeado continuar como tal, se expirado o mandato a frente do órgão que esteja representando na entidade, devendo ser substituído AD REFERENDUM por seu sucessor.

Art 7º - Uma vez constituído, com máximo de representatividade possível, e o desenvolvimento de todos os segmentos representativos, direta ou indiretamente envolvidos com o fenômeno turístico municipal, o próprio conselho regulamentará as atividades da entidade, critério e normas a serem seguidas, inclusive quanto à duração do mandato de cada um de seus componentes, bem como prioridades a serem observados.

Art 8º - Da estruturação do Conselho Municipal de Turismo, constará, sempre, à figura de um representante que, terá a função de Coordenação do grupo e de um secretário com as funções executivas de entidades.

Art 9º - Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõe o caráter voluntariado na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico no município.

Art 10º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

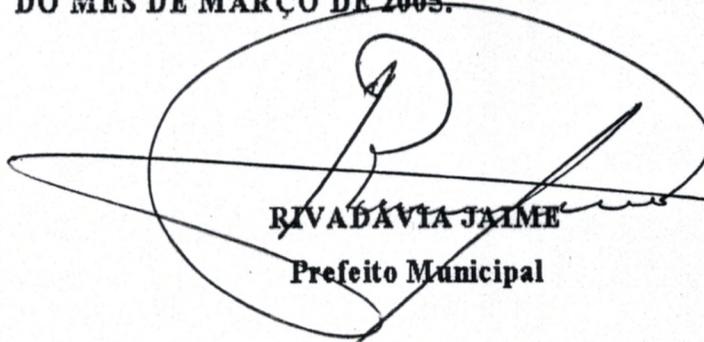


(62) 383-1233

Avenida Brasília, 1.489 - Setor Central - Cep.: 76.280000 - Britânia - GO

ADM.: 2005/2008

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, AOS
NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.



RIVALDÁVIA JAIME
Prefeito Municipal

